



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10242/000.074/92-30

Sessão de 07 de dezembro de 1993

ACORDÃO Nº 108-00.749

Recurso nº: 105.022 - IRPJ - EX: DE 1990

Recorrente: COMPENSADOS E LAMINADOS ESPIGÃO LTDA.

Recorrido : DRF EM PORTO VELHO - RO

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - O recurso a decisão de primeira instância deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o aludido prazo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPENSADOS E LAMINADOS ESPIGÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 07 de dezembro de 1993.


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM  MANOEL FELIPE RECO DE BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 24 MAR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e SANDRA MARIA DIAS NUNES.

RECURSO Nº: 105.022

ACÓRDÃO Nº: 108-00.749

RECORRENTE: COMPENSADOS E LAMINADOS ESPIGÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima nominada, já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Porto Velho, Estado de Rondônia, da qual tomou ciência em 18.12.92.

Como se vê às fls. 16, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeiro grau em 18.12.92, uma sexta-feira.

O recurso, juntado às fls. 17/21, foi protocolizado em 20.01.93, uma quarta-feira.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro JACKSON GUEDES FERREIRA - Relator

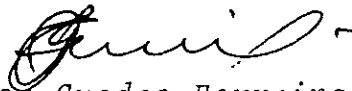
Conforme visto no relatório, cópia da decisão de primeira instância foi efetivamente entregue à contribuinte em 18.12.92, uma sexta-feira (cf. fls. 16).

O prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário (Decreto nº 70.235/72, art. 33) exauriu-se em 19.01.93, uma terça-feira, como faz certo o documento de fls.25.

Conseqüentemente, o apelo protocolizado em 20.01.93. (cf. fls. 17) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1993



Jackson Guedes Ferreira - Relator